

DOCUMENTOS EXIGIDOS:

02 (uma) foto 3X4
 01 (uma) Cópia do RG, CPF
 01 (uma) Cópia da Carteira de Trabalho, onde tem o número e série e a data da emissão da carteira.
 01 (uma) Cópia do Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral
 01 (uma) Cópia do Comprovante de Residência (Atual)
 01 (uma) Cópia e original do Certificado ou Histórico Escolar
 01 (uma) Cópia da Conta Salário no Banco Bradesco
 Atestado de Saúde, emitido pela os órgãos públicos de Buritis, posto de saúde e hospital regional de Buritis.
 01 (uma) Cópia da Carteira do PIS/PASEP ou Declaração que não é cadastrado
 01 (uma) Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento
 01 (uma) Cópia da Certidão de Nascimento do (s) Dependente (s)
 Certidão Negativa da Fazenda Estadual e **Autenticidade da Certidão** (se emitida via Internet: www.sefin.ro.gov.br)
 Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e **Autenticidade da Certidão** (se emitida via internet: www.tce.ro.gov.br)
 Certidão Negativa Civil e Criminal (Fórum) **Autenticidade da Certidão a** (WWW.tjro.jus.br)
 Certidão Negativa de Protesto (**Cartório de Buritis**)
 Certidão Negativa de Tributos Municipais (Prefeitura/Setor de Arrecadação)
 01 (uma) Cópia do Certificado de Reservista (Sexo Masculino)
 01 (uma) Declaração de que não acumula Cargos Públicos ou tem vínculo empregatício na esfera Federal, Estadual e Municipal - RH
 01 (uma) Declaração de grau de parentesco - RH
 01 (uma) Declaração de Bens ou Cópia da declaração de IRRF, referente ao exercício anterior a nomeação do cargo - RH
 Declaração de Bens e Renda do SIGAP – POSSE e EXONERAÇÃO
 Endereço [HTTP://www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)
 01 (uma) Declaração de concordância para participação em cursos e treinamentos oferecidos pela administração pelo Município. - RH
 Declaração de Penalidade - RH
 01 (uma) Cópia da CNH e Certificado vigente de curso em transporte escolar, para motorista de veículo pesado;
 01 (uma) Cópia da CNH – para motorista de veículo leve
 Teste de Gravidez
 Relação Conjugue – Filhos – Outros Dependentes - RH
 Comprovante de Qualificação cadastral E-social
 Site: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>
 Declaração de conferência de documentos emitido pelo servidor (a) do RH

Buritis/RO, 06 de maio de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

FABIANA MARIA DOS SANTOS SILVASecretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
 Dec. 14.325 /GAB/PMB/2024

Publicado por:
 Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:3C506011

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 184, DE 07 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação de KERULLY PAIZANTE ALMEIDA e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas Atribuições Legais, considerando a LC 003/2016 e suas alterações.

RESOLVE

Artigo 1º. Nomear **KERULLY PAIZANTE ALMEIDA**, no cargo de **Agente da Equipe de Pesquisa de Preços - SEMA**.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2024.

Buritis-RO, 07 de maio de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:6DE91996

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PUBLICOS MUNICIPAL DE BURITIS - INPREB
CONTRATO Nº 003/INPREB/2024

CONTRATO Nº 003/INPREB/2024

PROCESSO Nº 2862.17. 2023 - INPREB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2024/SLC

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.117.440/0001-00, no presente ato representado pela Diretora Executiva, através do decreto nº 14.602/GAB/PMB/2024, sra. QUÉREN MASCARENHAS ROCHA, brasileira, portador do RG nº ***9891**SSP/RO e CPF nº ***.837.***-72, estabelecido Rua Campo Novo de Rondônia, nº 2220, Setor 03, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, de outro lado a locatária a Sra. **FRANCISCA GUAITOLINI**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 43**41, SSP-RO, CPF nº ***.068.022-**, residente e domiciliado à Rua Nápoles, nº 193, Bairro Vila Romana, Cacoal/RO, CEP.: 76.960-000, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar a presente **Locação de imóvel para instalação e Funcionamento do INPREB**, tendo em vista o disposto nos autos do Procedimento Administrativo n. 2862/2023, as disposições da Lei n. 14.133/21 e Decreto 13.509/2023 e alterações posteriores, demais legislação e normas aplicáveis, bem como nas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de imóvel situado na Avenida Porto Velho, nº 1814, Setor 02, no município de Buritis/RO, para abrigar as instalações do **INPREB**. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; A Proposta do contratado;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 51, da Lei nº 14.133/21, o qual autoriza a licitação para a locação de imóvel e Decreto Municipal 13.509/2023 dos Artigos 592 a 609.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR (A)

3.1. São obrigações do LOCADOR (A):

- 3.1.1.** Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas no Termo de Referência sua proposta;
- 3.1.2.** Após assinatura do Contrato, o LOCADOR (A) apresentará, para aprovação do LOCATÁRIO, planta baixa com proposta de layout (plantas e especificações de materiais e serviços) para as áreas de expediente, banheiros e circulação, de acordo com as necessidades apresentadas pelo LOCATÁRIO;
- 3.1.3.** Adaptar e/ou permitir a adaptação do layout às necessidades de ambientes e áreas do edifício, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos diversos serviços, seções e equipes da Secretaria;
- 3.1.4.** Realizar as adequações necessárias nas redes elétricas (comum e estabilizada) e lógicas para atender o padrão de infraestrutura da Secretaria, inclusive com instalação de pontos de acordo com o layout aprovado pelo LOCATÁRIO.
- 3.1.5.** LOCADORA deverá atender as exigências de instalação de pontos telefônicos e fornecer as instalações;
- 3.1.6.** Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 3.1.7.** Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 3.1.8.** Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.9. Auxiliar O LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

3.1.10. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

3.1.11. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

3.1.12. Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel;

3.1.13. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de condicionadores de ar, combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica (comum e estabilizada);

3.1.14. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;

3.1.15. Informar ao LOCATÁRIO imediatamente quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

3.1.16. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto da presente contratação em conformidade com as disposições deste Contrato, bem como do Termo de Referência Inexigibilidade de Licitação nº 38/2024, e seus anexos, constantes dos autos do Processo Administrativo nº 2862/2023;

3.1.17. Responder pelos danos causados à Administração pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o LOCADOR fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;

3.1.18. Informar ao Fiscal do Contrato, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade, prestando os esclarecimentos necessários;

3.1.19. Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes deste Contrato, bem como do Termo de Referência, constantes dos autos do Processo Administrativo nº 1880/2023;

3.1.20. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

3.1.21. Notificar ao LOCATÁRIO (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Buritis - INPREB), no caso de alienação do imóvel/espaco físico durante a vigência deste Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, devendo esta manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação;

3.1.22. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

3.1.23. Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definem suas obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

4.1. São obrigações da LOCATÁRIA:

4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no Contrato;

4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

Realizar vistoria do imóvel, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

4.1.4. Restituir o imóvel, findada a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial com fotos, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

4.1.5. Comunicar o LOCADOR (A) qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR (A), sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR (A), exceto para os casos de simples adequações no layout, como remanejamento e instalações de divisórias, portas e interruptores.

Entregar imediatamente ao LOCADOR (A) os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCADOR (A);

Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água e limpeza de fossa;

Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR (A) ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;

Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;

Atestar as notas fiscais, por meio de servidor (es) competente (s) para tal;

Acompanhar a execução do Contrato, nos termos da lei da Lei nº 14.133/21, através do Fiscal do Contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações do LOCADOR (A) constantes do presente Contrato;

Efetuar a juntada aos autos do processo, das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR (A), bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil;

5.1.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades;

5.1.2. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR (A), nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e determinações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fazendo o valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, até 30 (trinta) dia após a realização do ateste da nota fiscal por servidor designado para tal fim, e somente ocorrerá na data que o proprietário apresentar comprovação da regularidade fiscal perante os documentos exigidos na fase de habilitação, e será depositado na conta corrente do LOCADOR (A), para isto, ficar explicitado o nome do Banco, a agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até o prazo estipulado para o pagamento, desde que atendidas às condições exigidas acima.

7.2. Para fins de pagamento, o documento de cobrança deverá ser emitido obrigatoriamente com as mesmas informações, inclusive CNPJ/CPF, constantes na proposta de preços e no instrumento de Contrato, não se admitindo documento de cobrança emitido com dados divergentes;

7.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR (A).

7.4. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o

LOCADOR (A) providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para ao LOCATÁRIO.

7.5. Antes do pagamento, o LOCATÁRIO verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR (A) no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal federal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado (via eletrônica) e juntado ao processo de pagamento.

7.6. Não será procedido qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente.

7.8. Se na data da liquidação da obrigação por parte da CONTRATANTE restar demonstrada qualquer irregularidade em relação aos documentos exigidos para pagamento, a contratada deverá apresentar, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, a sua regularização, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos, reiniciando-se o prazo para pagamento somente após sanada a irregularidade, sendo que a CONTRATADA se obriga a comunicar tal situação à CONTRATANTE.

7.9. Os valores relativos a obrigações financeiras decorrentes de aplicação de penalidade pela Administração poderão ser descontados de pagamentos devidos à futura contratada, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o prazo limite de acordo com o artigo 585 do decreto municipal 13.509/2023.

8.1.1. Os efeitos financeiros da locação só terão início a partir da data da assinatura do contrato.

8.1.2. A prorrogação deste contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. Toda prorrogação será precedida de comprovação da vantagem da medida para a Administração e certificação de compatibilidade do valor do aluguel com o de mercado.

8.1.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR (A) deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias da data do término da vigência do contrato**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

8.1.4. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso VIII do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, O LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique O LOCADOR (A), por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

9.2. Caso for vantajoso e de interesse da Administração a Locatária possui prioridade para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, caso o Locador deseje vendê-lo, conforme artigos 27 à 34 da Lei 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Poderá haver o reajuste do valor locatício mensal, desde que solicitado pelo locatário com contrato com prazo de vigência igual ou superior a **12 (doze) meses**, mediante a aplicação Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGPDI, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de **12 (doze) meses, contado da data da Proposta de Preços, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.**

10.2. Caso o valor do reajuste previsto esteja muito elevado, poderá a Secretaria gestora, entrar em contato com o proprietário do imóvel locado para negociação do valor a ser reajustado, efetuando pesquisa de mercado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

10.3. O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR (A), será formalizado por **APOSTILAMENTO**, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual, conforme a Lei Federal 14.133/21 e decreto 13.509/21 Artigo 586.

10.4. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR (A) aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel, por meio de pesquisa de preço no mercado local.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Instituto, no respectivo exercício, na dotação abaixo discriminada:

09

02.11.01 – Instituto Municipal de Previdência Social. Programação: 09.272.1005.2043 - Manutenção das Atividades Administrativas do INPREB.

3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – PF-Fonte de Recurso.

Ficha: 482.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCATÁRIO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.2. A fiscalização do presente contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor especialmente designado para assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

12.3. O representante da Secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.4. Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

12.5. Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências, no que couber.

12.6. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pelo LOCADOR (A).

12.7. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.8. O LOCADOR (A) poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

12.9. DA VISTORIA E PARECER DO SETOR DE ENGENHARIA DA PREFEITURA:

12.9.1. A Realização de vistoria técnica do imóvel pelo setor de engenharia é o responsável por documentar as condições atuais do imóvel locado pela prefeitura em parecer técnico de vistoria de edificação (conforme ID: 22º 1.AED.CF5).

12.11. CABA AO FISCAL ADMINISTRATIVO:

12.11.1. Acompanhar toda a tramitação do processo.

12.11.2. Fazer os pedidos de empenhos.

12.11.3. Juntar a nota fiscal (com a devida certificação do atesto da mesma), conferir as certidões antes de encaminhar para pagamento e a validade da mesma para encaminhar para pagamento (caso as certidões estejam vencidas retirar as válidas ou solicitar para a contratada o envio).

12.11.4. Acompanhar a vigência deste contrato e pedir a prorrogação quando necessário em tempo suficiente para a tramitação do mesmo.

12.11.5. Realizar o acompanhamento dos cronogramas de pagamento.

12.11.6. Estabelecimento de um canal de comunicação eficaz com o proprietário do imóvel para abordar quaisquer problemas ou dúvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e Art. 593 a 597 do decreto Municipal nº 13.509/2023.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “14.1.2”, “14.1.3” e “14.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “14.1.5”, “14.1.6”, “14.1.7” e “14.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa: moratória de 0,5 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta) por cento;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.13 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.14.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.15. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.17. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma do art. 183, §3º, Decreto nº 13.509/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O LOCATÁRIO poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR (A), sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 137, 138 e 139 da lei 14.133/21.

15.3. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR (A), por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.4. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR (A), e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) meses de aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

15.5. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outros, a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

15.6. O procedimento formal de rescisão terá início mediante NOTIFICAÇÃO escrita, entregue diretamente ao LOCADOR (A) ou por via postal, com aviso de recebimento.

15.7. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.8. A pedido do LOCADOR que acarretará na aplicação das penalidades cabíveis da cláusula décima quarta deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 14.133 e Decreto 13.509/2023 e na lei nº 8.245, de 1991 subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012 e Decreto Municipal nº 13.509/2023.

17.2. Observar o prazo de 10 (dez) dias para a publicação do extrato do contrato, conforme previsto na Lei Federal e no art. 184, cláusula “b” do Decreto Municipal nº 13.509/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da cidade de Buritis – RO, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento de igual teor e forma, para um só efeito, depois de lido, produza seus efeitos legais e jurídicos.

Buritis/RO, 26 de abril de 2024.

QUÉREN MASCARENHAS ROCHA

Diretora Executiva

Decreto nº 14.602/GAB/PMB/2024

Contratante

FRANCISCA GUAITOLINI

CNPJ: nº 000.068.022-00

Contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº003/INPREB/2024

PROCESSO Nº 2862.17/2024 - INPREB
INEXIGIBILIDADE Nº 039/2024/INPREB

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
LOCADOR (A): FRANCISCA GUAITOLINI

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAIS DE BURITIS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

09 CENTRO DE CUSTO

02.11.01– INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.
PROGRAMAÇÃO:

09.272.1005.2043- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO INPREB.

3.3.90.36- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PF-FONTE DE RECURSO.

FICHA: 482.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 24.000,00

VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00

VIGÊNCIA FINANCEIRA: A PARTIR DA ASSINATURA.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA.

Instituto de Previdência Social Dos Servidores Público Municipais de Buritis

QUÉREN MASCARENHAS ROCHA

Diretora Executiva

Publicado por:

Hiasmim Thalia Alves da Silva

Código Identificador: C67DD349

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 022/2024 CONSELHO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE BURITIS- RO, 29 DE ABRIL DE 2024.

C.M.S.B

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIS - RO

RESOLUÇÃO Nº 022/2024 Conselho Municipal de Saúde de Buritis-RO, 29 de abril de 2024.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BURITIS - CMSB/RO no uso de suas atribuições legais que lhe confere as Leis Orgânicas de Saúde nº 8080 de 19/07/90 e nº 8142 de 28/12/90, Resolução nº 453/CNS/2012, Lei Municipal nº 437 06/05/2009, bem como as competências atribuídas em seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO: o Decreto 7.508 28/06/2011 “Que regulamenta a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

CONSIDERANDO: que o Conselho Municipal de Saúde compete em Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, prestados à população, pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do SUS no Município, impugnando aqueles que eventualmente contrariam as Diretrizes da política de saúde ou a organização do sistema;

CONSIDERANDO: que o C.M.S.B. tem por finalidade atuar na formulação e controle da execução da política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de Controle social em toda amplitude no âmbito dos setores público e privado;

CONSIDERANDO: a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em particular a seção II, com destaque para o artigo 196, o qual estabelece que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, assegurado por meio de políticas sociais e econômicas que visem a reduzir o risco de doenças e outros agravos, bem como garantir acesso universal e igualitário a ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde;

CONSIDERANDO: Portaria Interministerial nº 1.777, de 09 de setembro de 2003, a qual aprova o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário, visando prover a Atenção Integral à Saúde da população prisional confinada em unidades masculinas e femininas, bem como nas unidades psiquiátricas;

CONSIDERANDO: a Resolução nº 013/2024 do Conselho Municipal de Saúde de Buritis-RO, datada de 26 de março de 2024, a qual delibera e aprova o credenciamento nº 1079071000148.2024.87001, referente ao credenciamento de 01 (uma) equipe de atenção primária prisional (EAPP), com carga horária de 20 horas;

CONSIDERANDO: a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, conhecida como Lei de Execução Penal, em particular seu artigo 14, que estabelece que a assistência à saúde do preso e do internado, de natureza preventiva e curativa, incluirá atendimento médico, farmacêutico e odontológico;

CONSIDERANDO: Considerando a Portaria GM/MS Nº 2.298, de 9 de setembro de 2021, que estabelece as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), no contexto do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO: a deliberação da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde do dia 29 de abril de 2024.

RESOLVE:



ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS
INPREB

Informações do Documento

ID do Documento: **1.C7B.3E7** - Tipo de Documento: **PUBLICAÇÃO NA AROM.**

Juntado por **HIASMIM THALIA ALVES DA SILVA DE SOUSA**, CPF: 041.43*. **2-*1 , em **08/05/2024 - 08:29:01**

Código de Autenticidade deste Documento: 08V1.5U29.001U.K432.4222

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.buritis.ro.gov.br/verdocumento>

